

**Procedimento para atribuição de licenças para atividades de
formação/passeios, desenvolvidas no âmbito da prática de
Kitesurf, Stand Up Paddle, Windsurf e Caiaques - 2021**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



ÍNDICE

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO:

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

3. OBJETO DO PROCEDIMENTO, VALIDADE E CONDIÇÕES DA LICENÇA- EAT E CD

4. CRITÉRIOS PARA A ADMISSÃO DAS CANDIDATURAS

5. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

6. CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA

7. NÚMERO DE LICENÇAS A ATRIBUIR

8. MODO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9. TAXAS

10. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DAS LICENÇAS

11. INCUMPRIMENTOS

12. FISCALIZAÇÃO

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Anexos:

ANEXO I – MALA DE PRIMEIROS SOCORROS

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

O presente procedimento é promovido pelo Município de Lagos, cujo endereço, contactos e horário de funcionamento são os que abaixo se indicam:

Endereço:

Câmara Municipal de Lagos

Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, Praça do Município

8601-293 Lagos

Email: expediente.geral@cm-lagos.pt

Telefone 282 780 900 / Fax 282 780 999

Horário de funcionamento: 09:00h – 17:00h

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

2.1. Procedimento de atribuição de licenças para realização de atividades de formação/passeios, desenvolvidas no âmbito da prática de Kitesurf, Stand Up Paddle, Windsurf e Caiaques nas praias do concelho de Lagos, por Entidades de Animação Turística (EAT) e Clubes Desportivos (CD).

3. OBJETO DO PROCEDIMENTO, VALIDADE E CONDIÇÕES DA LICENÇA (EAT E CD)

3.1. O presente procedimento tem por objeto a atribuição de licenças para exercer a atividade descrita no ponto 2.1.

3.2. A licença é válida para o exercício da atividade, pelo período solicitado pelo concorrente, sendo que em qualquer circunstância terminarão todos os títulos no máximo a 31/12/2021.

3.3. Os titulares da licença para a atividade de formação/passeios no âmbito do presente programa de procedimento, ficam obrigados a não transmitir ou sub-rogar a terceiros os títulos emitidos pela Câmara Municipal de Lagos, sob pena de cassação do título/licença.

3.4. As licenças serão atribuídas em função do número disponível e por tipo de atividade.

4. CRITÉRIOS PARA A ADMISSÃO DAS CANDIDATURAS

4.1. Os interessados deverão solicitar a licença para o exercício de atividades de formação/passeios, desenvolvidas no âmbito da prática das modalidades estabelecidas, para as praias do concelho de Lagos destinadas a estas atividades.

4.2. Os concorrentes deverão comprometer-se em cumprir as condições legalmente exigidas.

4.3. O concorrente declarará no requerimento em como tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas à Câmara Municipal, sendo este aspeto objeto de verificação junto dos serviços, podendo ser motivo de exclusão da licença – aplicável apenas às EAT.

5. Apresentação de candidaturas

5.1. Entidades de Animação Turística

Poderão solicitar licença para o exercício das atividades nas praias do concelho, as EAT, desde que entidades de animação turística que apresentem:

- i. Comprovativo de inscrição e registo no Turismo de Portugal (Número RNAAT);
- ii. Comprovativo em como integram no seu quadro de pessoal, treinadores de desporto habilitados, nos termos da Lei n.º 40/12, de 28 de agosto, no mínimo, cédula de treinador de desporto grau 1, emitida pelo IPDJ;
- iii. Seguro para a atividade desenvolvida, nos termos do Decreto-Lei n.º 10/09, de 12 de janeiro;
- iv. Plano de emergência que, entre outros elementos, considerados pertinentes, deverá incluir:
 1. Procedimento a adotar pelo titular da licença em situação de emergência;
 2. Lista dos colaboradores do titular da licença envolvidos em funções de direção e condução do treino;
 3. Contactos do titular da licença.
- v. Possuir mala de primeiros socorros (anexo I) no local da formação. O material constante na mala deverá encontrar-se dentro dos prazos de validade;
- vi. Comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa do concorrente;
- vii. Comprovativo da sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou ao Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa do concorrente;
- viii. Plano de contingência que assegure as medidas de proteção no âmbito da covid 19.

- ix- declaração da identificação de atividade Federação Portuguesa de KITE – para as EAT que solicitem licença para formação/passeios de kitesurf, ou em alternativa e uma vez que na sequência da pandemia não foram ministrados cursos que possibilitem o acesso à referida declaração, deverão os concorrentes apresentar formação reconhecida por outras entidades e

até ao final da validade do título a atribuir, obter a declaração da federação, ou inscrição em curso de formação que habilite a tal declaração.

Constitui-se motivo de exclusão do candidato a não apresentação dos elementos instrutórios acima indicados.

5.2 Condições gerais de atribuição das licenças - a Clubes Desportivos

Os Clubes e Associações desportivas sem fins lucrativos que tenham como objetivo o fomento e a prática direta de modalidades desportivas, interessados em obter licença para desenvolver a sua atividade nas praias do concelho de Lagos poderão solicitar licença para operar de acordo com o estipulado no presente programa de procedimento, apenas para a prática de formação e não de treino de atletas individuais, sendo que na sua candidatura deverão:

- a) Demonstrar a utilidade desportiva do clube, devidamente reconhecida pelo Serviço de Desporto da CML e Federação Portuguesa de Surf;
- b) Indicar plano de atividades/formação e número previsto de alunos por fases de aprendizagem;
- c) Cumprir com o disposto nas alíneas ii) a v) e viii) do ponto 5.1;

Os Clubes detentores de licença, deverão cumprir com as condições específicas para a realização das atividades expressas no presente programa de procedimento.

Apenas os clubes com sede em Lagos poderão obter licença no âmbito deste capítulo, os clubes sediados noutros concelhos concorrem às licenças em igualdade de circunstâncias com as Entidades de Animação Turística

6. CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DA LICENÇA

6.1. Para atribuição das licenças nos termos do presente programa, são estabelecidos os seguintes critérios e respetivas ponderações, para as EAT, graduadas nos termos abaixo descritos:

Critérios de classificação		Pontuação	Descrição
A - Índice de Experiência (IE)	Visa avaliar a experiência e conhecimentos da zona de operação, por forma a garantir a qualidade dos serviços	5	Concorrentes com mais de 5 anos de licença obtida para operar no concelho de Lagos
		3	Concorrentes com até 5 anos de licença obtida para operar no concelho de Lagos
		1	Concorrentes com até 1 ano de licença obtida para operar no concelho de Lagos, ou sem licença para operar nas praias de Lagos ou sem licença para qualquer praia
B - Índice de segurança (IS)	Visa valorizar a escola em termos da sua organização interna	5	O concorrente integra na sua estrutura elemento (s) habilitado (s) com o curso de suporte básico de

	relativamente às matérias de emergência e segurança dos formandos		vida com experiência superior a três anos no concelho de Lagos
		3	O concorrente integra na sua estrutura elemento (s) habilitado (s) com o curso de suporte básico de vida superior a um ano
		1	O concorrente integra na sua estrutura elemento (s) habilitado (s) com o curso de suporte básico de vida inferior a um ano
		0	O concorrente não integra na sua estrutura elemento (s) habilitado (s) com o curso de suporte básico de vida
C - Índice de Responsabilidade Social e de interesse público (IRS)	Visa valorizar a escola em termos da sua atuação e contributo ambiental e social não seio da comunidade onde pratica a sua atividade	5	Concorrentes que apresentaram propostas de intervenção em número igual a 4 ou superior, em parceria com entidades público/privadas e com elevada valia na valorização das praias do concelho e envolvendo parcerias com outras entidades
		3	Concorrentes que apresentaram propostas de intervenção em pequeno número – inferior ou igual a 3 – com elevada valia na valorização das praias do concelho
		1	Concorrentes que apresentem propostas de intervenções genéricas, sem no entanto as concretizar, de natureza meramente imaterial
		0	Concorrentes que não apresentem propostas de ações

Critério A - Índice de Experiência – Considerando as condições específicas do mar nas praias de Lagos, são valorizados os concorrentes que tenham experiência no território.

Critério C - Índice de Responsabilidade Social e de interesse público - Pretende avaliar o tipo de ações de carácter material (com expressão física no terreno) e de carácter imaterial (como por exemplo, ações de educação ambiental, formativa, lúdica, bem estar físico e psíquico, etc.) num contexto de Responsabilidade Social (i.e., benefício da coletividade e do espaço envolvente), sendo valorizado a apresentação de documentos comprovativos da parceria. No final do ano deverá ser apresentado um relatório das atividades desenvolvidas, relatório este que será considerado/valorizado em procedimentos futuros.

6.2 Os critérios de escolha a utilizar na seleção e classificação final dos concorrentes compreenderão a avaliação dos elementos entregues pelos concorrentes, mediante a aplicação de critérios, adiante enunciados e considerando-se como tal a que apresente a melhor classificação final (CF) traduzida pela seguinte expressão:

$$CF = 0,4 \times A + 0,30 \times B + 0,30 \times C$$

6.3 Em caso de empate após o apuramento da classificação final (CF), serão considerados como fatores de desempate os mencionados na tabela seguinte, aplicados pela ordem indicada:

Fatores de desempate	Descrição
1	O concorrente que obteve licença para exercer a atividade no ano anterior, para o concelho de Lagos
2	Candidato que exerce comprovadamente a atividade há mais tempo
3	Sorteio

6.4. As candidaturas apresentadas pelos Clubes Desportivos nos termos do ponto 5.2, serão objeto de apreciação e validação pela Câmara Municipal de Lagos

7. NÚMERO DE LICENÇAS A ATRIBUIR

7.1. Tendo em consideração a capacidade definida para as praias do concelho e a necessidade de coexistência entre as diversas ocupações/atividades licenciadas e os banhistas, o número de licenças a atribuir para o ano de 2021 para o município de Lagos, para o desenvolvimento das atividades de Kitesurf, Stand Up Paddle, Windsurf e Caiaques será de acordo com a tabela abaixo, para as EAT:

Atividade	Kitesurf	Stand Up Paddle	Windsurf	Caiaques
n.º de licenças	4	9	2	3

7.2. Os clubes desportivos obterão licenças extras ao estipulado no número anterior, para formação nas praias do concelho.

8. MODO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As candidaturas deverão ser redigidas em língua portuguesa, em requerimento próprio. Caso a proposta ou os documentos apresentados não estejam conforme as instruções constante do presente programa, o concorrente será excluído do procedimento.

8.2. As propostas deverão ser entregues, até ao dia **14 de julho de 2021**, pelo concorrente ou seu representante, no Gabinete do Município, sito no Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, em Lagos, remetidas pelo correio ou email.

9. Taxa

Para o ano de 2021, no âmbito das medidas de apoio à economia local da Câmara Municipal de Lagos “Lagos Apoia”, a taxa devida pela licença, está isenta de pagamento.

10. Critérios e condições de atribuição das licenças

10.1. Condições gerais de atribuição das licenças

As atividades explanadas neste edital no período fora da época balnear poderão ser desenvolvidas em toda a extensão do areal das praias do concelho. Durante a época balnear as atividades apenas poderão ser exercidas fora das zonas concessionadas. Entenda-se por zona concessionada, a frente de praia onde existem apoios balneares e recreativos, zona adjacentes destinadas a banhos e colocação de chapéus-de-sol. As zonas concessionadas deverão estar sinalizadas no areal pelo detentor da concessão através de placas pré-definidas.

Para o exercício da atividade o titular da licença poderá ocupar uma área de 20m², no areal, sempre fora das unidades balneares, não devendo interferir com os demais utentes da praia.

É contudo permitida a entrada no mar pelo interior dos corredores de acesso a embarcações pertencente aos apoios recreativos, quando devidamente autorizado pelos titulares das licenças do apoio recreativo, contudo é expressamente proibido ministrar aulas no corredor.

Em relação ao Kite surf, O licenciamento será emitido exclusivamente para a praia da “Meia Praia” nomeadamente no espaço compreendido entre o molho oeste da ria do alvor e o final da unidade Balnear 11 (Posição GPS: 37º 07’04’’N – 008º 37’5’’O). Com condições de vento dos quadrantes NE, E, SE as escolas deverão manter SEMPRE uma distância mínima de 500 metros do formando ao último concessionário da UB 11.

Não serão emitidas licenças, pela Câmara Municipal de Lagos, para qualquer local no interior da Ria do Alvor.

10.2 Condições específicas de atribuição das licenças

Os titulares de Licença para realização de passeios de caiaques deverão dispor de uma embarcação motorizada destinada exclusivamente à assistência dos caiaques. Esta embarcação de acordo com a

legislação em vigor poderá estar em local apropriado, desde que em condições de ser utilizada imediatamente em caso de uma situação de emergência.

Em zonas concessionadas é proibido o formação/passeio de SUP e caiaques a mesmo de 100mts da linha de água ou dentro da zona de rebentação do mar até ao máximo de 300 metros de distância à costa.

Face à intensa navegação no interior e imediações das diversas grutas localizadas entre o Porto de Lagos e a Praia de Porto de Mós, por razões de segurança, durante a época balnear, os passeios de SUP e caiaques estão proibidos no interior das grutas que, pelas características, possuam capacidade que permita a navegação de embarcações de boca aberta que se dedicam à atividade de visitas às grutas (embarcações motorizadas). Contudo, desde que seja salvaguardada a segurança dos participantes, é permitido o passeio de SUP e caiaques no interior das grutas que não sejam utilizadas pelas embarcações motorizadas.

Os alunos deverão possuir coletes de salvação ou auxiliares de flutuação envergados durante todo o período de formação/passeio.

Para o desenvolvimento da atividade de kitesurf é obrigatório que os utilizadores possuam capacetes e coletes de salvação ou auxiliares de flutuação envergados durante todo o período da formação. O uso de coletes de salvação ou auxiliar de flutuação está dispensado durante a fase de aprendizagem em terra, sendo aconselhado o uso de “impactvest”, por motivos de segurança o uso de sistema de segurança da asa é também obrigatório.

Cada ação de formação de kitesurf terá que respeitar sempre o rácio de 1 treinador para um máximo de 3 alunos.

A prática de kitesurf apenas é permitida com boa visibilidade, entre o nascer do sol e meia-hora antes do ocaso e até vento forte (força 7 na escala de Beaufort, 33 nós, 61, km/h, 17m/s), estando interdita a atividade em caso de emissão de aviso meteorológico laranja pelo IPMA, que corresponda a situação de risco no vento.

A prática de kitesurf a mais de 750m da linha de costa apenas é permitida com o auxílio de uma embarcação a motor, a qual pode apoiar até ao máximo de 4 praticantes.

10.3. Operacionalidade da atividade nas praias

a. É da responsabilidade dos titulares das licenças a escolha do tipo de praia em relação ao nível de formação e condições meteorológicas em vigor no momento;

b. O representante do titular da licença durante o período da formação, deverá ter no local o plano de emergência e segurança, assim como um “kit” de primeiros socorros. Entende-se por local, a praia ou parques de estacionamento imediatamente adjacentes;

c. Para efeitos de fiscalização, os titulares das licenças deverão ter no local da formação os seguintes documentos:

i. Licença emitida pela Câmara Municipal de Lagos, para a atividade a desenvolver;

ii. Listagem dos instrutores de surf e documentos de identificação, vínculos laborais e habilitações dos instrutores, em exercício no momento da fiscalização;

iii. Seguro para a atividade desenvolvida;

iv. Plano de emergência;

v. Mala de primeiros socorros.

10.4 Poderão ser emitidas licenças temporárias, sendo que estas terão um limite máximo de 5 dias e estão sujeitas à capacidade versus ocupação das praias e deverão respeitar os critérios estabelecidos na presente informação. Estas licenças dirigem-se sobretudo a:

- Clubes, Associações ou núcleos de formação, sem fins lucrativos, que exerçam pontualmente formações no espaço de jurisdição do Município de Lagos;
- EAT que não possuam as licenças e que pretendam efetuar pontualmente “passeios” no espaço de jurisdição do Município de Lagos.

11. Incumprimentos

Os titulares das licença que incumpram nas disposições constantes no presente documento e da licença concedida para o exercício da atividade mencionada, incorrem nas sanções de:

11.1. Extinção da licença, assim como a possibilidade de não lhe ser concedida licença nos 2 anos seguintes, conforme a gravidade do incumprimento;

11.2. Outro enquadramento sancionatório que possa resultar da tipificação do ilícito.

12. Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei à Câmara Municipal de Lagos, a competência para verificação do cumprimento das obrigações constantes no presente edital pertencem à Autoridade Marítima Nacional e à Câmara Municipal de Lagos.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Atendendo ainda, ao contexto epidemiológico associado ao vírus SARS-COV 2 e com vista à preservação da transmissão do vírus deverão ser adotadas as recomendações da DGS, para os diferentes cenários da atividade pelos titulares da licença, nomeadamente com a elaboração de um plano e manual de contingência adequados à legislação em vigor.

Em tudo o que se revelar omissa no presente Programa do Procedimento e de condições de exercício das atividades a licenciar, observar-se-á o disposto na legislação aplicável e sob decisão da Câmara Municipal de Lagos.

MALA DE PRIMEIROS SOCORROS

A Mala de primeiros socorros é de material impermeável com proteção apropriada, devidamente identificada como mala de primeiros socorros, contendo no mínimo o seguinte material:

- Duas máscaras de reanimação;
- Spray analgésico;
- Material de limpeza e desinfetante;
- Compressas;
- Ligadura;
- Adesivo anti-alérgico;
- Pensos rápidos;
- Pinça;
- Tesoura;
- Pomada para queimaduras solares e picadas de insetos;
- Soro fisiológico;
- Luvas de látex;
- Manta térmica;
- Três colares cervicais (pequeno/médio/grande);
- Sacos de quente e frio;
- Sacos de vômito;
- Pomada cicatrizante;
- Açúcar;
- Desinfetante de mãos;
- Medidor de Glicémia.